

III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes	Não aplicável	Ver Parte I Pontos 69. a 76. do Anexo I deste Relatório de Governo
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não aplicável	Ver Parte I Pontos 69. a 76. do Anexo I deste Relatório de Governo
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adoptada	Os referidos contratos não têm existência . v.d. Parte I Pontos 69. a 76. do Anexo I deste Relatório de Governo
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as suas acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.	Não aplicável	Não estão fixadas remunerações variáveis aos Administradores executivos. v.d. v.d. Parte I Pontos 69. a 76. do Anexo I deste Relatório de Governo
III.7. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não aplicável	Não estão fixadas remunerações variáveis aos Administradores. v.d. Parte I Pontos 69. a 76. do Anexo I deste Relatório de Governo
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adoptada	Na situação considerada, aplicar-se-ão os critérios legais